*Página 01 de 03.*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)**

**Objeto: Projeto de Lei 90 de 2023**

Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, conforme deliberado por esta Comissão Permanente.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 90 de 2023, de autoria dos vereadores Joelma Franco, Ademir Floretti e Roberto Tavares, *“****reconhece, no âmbito do município de Mogi Mirim, o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis e dá outras providências.”***

Encaminhado para análise das Comissões desta casa legislativa, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao projeto em destaque, entendendo que o proposto estaria no âmbito da competência do poder legislativo municipal, concluindo, deste modo, pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como se verifica pelo contido no projeto de Lei nº 90 de 2023, este visa instituir, no âmbito do município de Mogi Mirim, o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível e dá outras providências.

**Os autores justificam que a medida vai além do reconhecimento da referida ferramenta, pois tem a finalidade de criar condições para que seja aplicado efetivamente no município, envolvendo todos os setores da sociedade para que os direitos das pessoas com deficiências não visíveis sejam conferidos no plano prático em Mogi Mirim.**

Conforme exposto no projeto, pessoas com deficiência oculta são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial. Podemos citar como exemplos, doença de Crohn, transtornos do espectro autista (TEA), síndrome de Tourette, transtornos ligados à demência, fobias extremas, entre outros.

Assim, como dito, todas estas deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia-a-dia, como ficar em filas, aguardar em lugares fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc. Muitas vezes, providências extremamente simples, como comunicar-se de modo mais eficiente, providenciar um lugar de espera diferente, ou evitar o contato físico, são suficientes para eliminar ou diminuir o sofrimento destas pessoas. Na verdade, perguntar ao portador do cordão o que pode ser feito para ajudá-la, pode resolver a maioria das situações de estresse e sofrimento causados por situações cotidianas que podem passar despercebidas.

Nesse prisma, constata que a ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Conforme informações no site da Hidden Disabilities Sunflower ,a escolha do girassol se deu por ser uma flor universalmente conhecida e refletir felicidade, positividade, força, crescimento e confiança, além de ser um símbolo neutro.

Pois bem, diante do proposto, **entendemos que todas as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são relevantes, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais postulados constitucionais.**

Afinal, para a efetivação dos direitos das pessoas com condições especiais, se torna necessário assegurar mecanismos e estruturas adequadas para atender as necessidades destes indivíduos

Assim sendo, constatamos que o projeto busca exatamente isso, ou seja, proporcionar condições adequadas para a conscientização e disseminação do conhecimento, contribuindo com a construção de ambientes mais empáticos e acolhedores no seio social.

Não podemos desprezar que as crianças e adolescentes especiais ainda enfrentam muitas dificuldades para que seus direitos sejam garantidos. O que demonstra a necessidade de aprofundarmos o debate e a busca permanente por melhorias em todo sistema.

**III. Conclusão**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o **voto FAVORÁVEL** **ao Projeto de Lei nº 90/2023**, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2023

(assinado de forma digital)

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

RELATORA DO PL 90/2023 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei Nº 90 de 2023, pela comissão permanente de S.E.C.E.A.S da Câmara Municipal de Mogi Mirim- Doc de três laudas”03/10/2023”).*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2023-2024)**

**Projeto de Lei n.º 90 de 2023**

Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 90 de 2023, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2023

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**MEMBRO**